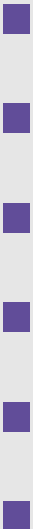
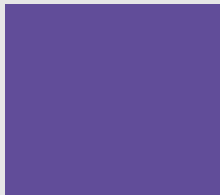


RECEITA SAÚDE PARA PSICÓLOGAS/OS



**LIVE
CONJUNTA
CRP SP
E RECEITA
FEDERAL**



Conselho
Regional de
PSICOLOGIA SP



Receita Federal



RECEITA SAÚDE PARA PSICÓLOGAS/OS

**LIVE
CONJUNTA
CRP SP
E RECEITA
FEDERAL**



1ª EDIÇÃO
SÃO PAULO
2025



Diretoria

Presidenta:

Talita Fabiano de Carvalho (CRP 06/71781)

Vice-Presidenta:

Mônica Cintrão França Ribeiro (CRP 06/20583)

Secretária:

Ana Tereza da Silva Marques (CRP 06/141032)

Tesoureiro:

Eduardo de Menezes Pedroso (CRP 06/122428)

Conselheiras/os Efetivas/os

Camila Andrade de Oliveira (CRP 06/94895)

Carlos Eduardo Mendes (CRP 06/153775)

Davi Rodriguez Ruivo Fernandes (CRP 06/118838)

Dreyf de Assis Gonçalves (CRP 06/55379)

Ione Aparecida Xavier (CRP 06/27445)

Janaina Darli Duarte Simão (CRP 06/47523)

Magna Barboza Damasceno (CRP 06/66384)

Maria da Piedade R. de A. Melo (CRP 06/45952)

Maria da Glória Calado (CRP 06/33194)

Marta Eliane de Lima (CRP 06/94890)

Mayara Aparecida Bonora Freire (CRP 06/120511)

Talita Fabiano de Carvalho (CRP 06/71781)

Conselheiras/os Suplentes

Gabriela Alvim de Oliveira Freitas (CRP 06/149012)

Giseli de Fátima Assoni (CRP 06/72980)

Leonardo Maggi Gambatto (CRP 06/124424)

Wilson Flávio Lourenço Nogueira (CRP 06/53258)

Renúncias ao mandato

Annie Louise Saboya Prado (CRP 06/86192)

Carú de Paula Seabra M. Ribeiro (CRP 06/136173)

Fabiana Macena Luiz (CRP 06/148611)

Ivani Teixeira Mendes (CRP 06/42535)

Lilian Suzuki (CRP 06/27810)

Murilo Centrone Ferreira (CRP 06/142583)

Sonia Maria Motinho da Silva (CRP 06/12033)

Tayná Alencar Berti de Souza (CRP 06/83455)

Valeria Campinas Braunstein (CRP 06/31093)

Vacância por perda de mandato

Camila Prandini Prandini (CRP 06/157432)

Luciane de Almeida Jabur (CRP 06/66501)

CRÉDITOS DA PRODUÇÃO

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Gerência Técnico-Política

Lauren Mariana Mennocchi (CRP 06/90668) | gerente

Coordenação de apoio técnico ao Plenário e Comissões

Camila Cristina Furchi | coordenadora

Bruna Tainá Rodrigues | assessora de projetos

Jéssica Morgana Feijó Batalha | profissional analista superior

Sandra Ribeiro da Cruz Carlucci | profissional analista superior

Alexandre Ribeiro de Almeida | profissional de suporte administrativo

Beatriz Rodrigues Cavalcanti | profissional de suporte administrativo

Caio Vinicius Infante de Melo (CRP 06/129237) | psicólogo especialista técnico

Juliana Crispim dos Santos | profissional de suporte administrativo

Rafael Gomes Camizão Lima | profissional de suporte administrativo

Rodrigo Marques Piva | profissional de suporte administrativo

Sandra Maria de Souza Cruz | profissional de suporte administrativo

Coordenação de Ética

Livia Necchi Firmino Coelho (CRP 06/110889) | coordenadora

Marcelo Antônio Pinheiro (CRP 06/51583) | especialista técnico (psicólogo)

Patricia Gomes Ramalho (CRP 06/65904) | especialista técnica (psicóloga)

Talita Helena Deuber (CRP 06/59257) | especialista técnica (psicóloga)

Diego Carriço | profissional de suporte administrativo

Leandro Felipe Moises | profissional de suporte administrativo

Marcia da Silva Petrocilo Garcia | profissional de suporte administrativo

Maria Luiza Queiroz De Souza Campos | profissional de suporte administrativo

Uberlan Pereira Argolo | profissional de suporte administrativo

Thiago dos Santos Gomes | profissional de suporte administrativo

Coordenação de Orientação e Fiscalização

Andrea Gobato Quintavalle (CRP 06/83364) | coordenadora

Rafael Santos Barboza (CRP 06/142198) | especialista técnico (psicólogo)

Gabriele da Silva Freire | profissional de suporte administrativo

Edileine Gomes Marchewsky | profissional de suporte administrativo

Regina Sampaio Lotti | profissional de suporte administrativo

Gerência de Administração e Tecnologia da Informação

Giane Del Dono Rodrigues | gerente

Adolfo Barros Benevenuto | coordenador de TI

Rodolfo Lima Morandi | profissional de suporte técnico (TI)

Gerência de Relações Institucionais

Edson Ferreira Dias Junior | gerente

Marcia Regina Machado da Silva Garcia | assessora temática

Coordenação de Comunicação

Tais Aparecida de Souza | coordenadora

Arthur Rampazzo Roessle | assessor de projetos

Angelo Henrique Costa Cuissi | analista de gestão (jornalista)

Gislaine Gomes Bueno | analista de gestão (jornalista)

Micael Alves Melchiades do Nascimento | profissional de suporte técnico (designer)

Paulo Henrique do Nascimento Mota | profissional de suporte técnico (designer)

Jeferson Geraldo Rodrigues | profissional de suporte administrativo

Viviane Doneda Martins Marigo | profissional de suporte administrativo

Anisa Feliciano da Silva | estagiária

Kimberly Wilians | estagiária

Layza Vitoria Macedo Araújo | jovem aprendiz

Diagramação

Micael Melchiades | profissional de suporte técnico (designer)

SUMÁRIO

- 1** APRESENTAÇÃO
- 3** QUEM PODE ACESSAR O RECEITA SAÚDE?
- 7** QUANDO EU PRECISO EMITIR ESSE RECIBO?
- 8** UM RECIBO EMITIDO PODE SER CANCELADO?
- 9** SE EU EMITO NOTA FISCAL, PRECISO FAZER TAMBÉM O RECIBO NO RECEITA SAÚDE?
- 10** A/O USUÁRIA/O DO SERVIÇO/PACIENTE PRECISA IMPRIMIR O RECIBO E GUARDÁ-LO PARA INFORMAR NA DECLARAÇÃO DO IRPF?
- 11** QUAIS AS VANTAGENS DO RECEITA SAÚDE?
- 12** PASSO A PASSO PARA USAR O RECEITA SAÚDE
- 14** DÚVIDAS DA CATEGORIA E RESPOSTAS DOS AUDITORES DA RECEITA FEDERAL

APRESENTAÇÃO

No dia 27 de janeiro de 2025, o Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP SP), em parceria com a Receita Federal, realizou uma live exclusiva para as/os psicólogas/os do Estado de São Paulo sobre o Receita Saúde, a nova plataforma para emissão de recibos digitais por profissionais de saúde, regulamentada pela [Instrução Normativa RFB nº 2.240/2024](#).

O evento teve como objetivo elucidar dúvidas e auxiliar a categoria profissional no período de adaptação à plataforma. A live contou com a presença dos auditores-fiscais da Receita Federal Aristides Carvalho e Ricardo Ribeiro Júnior e teve mediação da conselheira do CRP SP, Camila Andrade de Oliveira (CRP 06/94895).

As principais informações apresentadas e respostas às perguntas feitas durante a live foram sintetizadas neste material, que serve como um guia para as/os profissionais que estão começando a usar a plataforma ou para pessoas que ainda têm dúvidas sobre a emissão de recibos eletrônicos.

A live completa pode ser assistida no canal do CRP SP no YouTube através do link <https://www.youtube.com/watch?v=D0gX9XroUiA>.

Outras informações podem ser acessadas no **Manual de Orientação Tributária da Receita Federal**, disponível em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/orientacao-tributaria/receita-saude-publicado-12-12-24.pdf> ou solicitadas através do e-mail receitasaude.cofis@rfb.gov.br.



O QUE É O RECEITA SAÚDE?

O Receita Saúde é um serviço regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 2240, de 11 de dezembro de 2024, que possibilita a emissão e a consulta dos recibos referentes à prestação de serviços das/dos profissionais de saúde. Seu uso se tornou obrigatório em 1º de janeiro de 2025 para todas/os as/os profissionais de saúde que são **pessoas físicas**.

Para acessá-lo, é preciso instalar o aplicativo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – App Receita Federal. O aplicativo pode ser instalado em tablets, iPads e celulares e está disponível nas lojas de aplicativos App Store e Play Store.

Para baixar o aplicativo, é necessário acessar o link <https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/centrais-de-conteudo/download/app> e entrar na plataforma usando a conta do [Gov.br](https://www.gov.br). Para utilizar todas as funcionalidades, é necessário ter uma conta padrão do tipo prata ou ouro.

Mais informações sobre os níveis da conta Gov.br estão disponíveis em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/conta-gov-br/niveis-da-conta-govbr>

IMPORTANTE: O Receita Saúde é um aplicativo destinado a profissionais de saúde que atuam como pessoa física e precisam emitir recibos para outra pessoa física. Por exemplo, se uma/um psicóloga/o trabalha em uma clínica ou empresa e recebe salário, sem nunca ter emitido recibos, não deverá passar a emití-los pelo aplicativo. Nesses casos, os recibos continuam sendo emitidos pela própria clínica ou empresa, e a/o psicóloga/o não será usuária/o do Receita Saúde.

Da mesma forma, profissionais que possuem empresa (pessoa jurídica) e já emitem nota fiscal não precisam emitir recibos pelo Receita Saúde. As novidades se aplicam exclusivamente a profissionais pessoa física que, até o ano passado, emitiam recibos em papel ou em formato digital, contendo CPF, registro profissional, assinatura e carimbo.

QUEM PODE ACESSAR O RECEITA SAÚDE?

No Receita Saúde existem três perfis de acesso: usuária/o (paciente), profissional de saúde e representante de profissional de saúde.

No perfil de usuária/o, é possível consultar todos os recibos emitidos em nome da pessoa, tanto como pagador/a quanto como beneficiária/o do serviço. Essas informações ficam armazenadas e são utilizadas no preenchimento da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) do ano seguinte, na modalidade de declaração pré-preenchida. Dessa forma, não é mais necessário guardar recibos físicos ou digitais para reunir as informações no momento da declaração.

No acesso como profissional de saúde, médicas/os, dentistas, psicólogas/os, fisioterapeutas, fonoaudiólogas/os e terapeutas ocupacionais devem possuir registro ativo em seus respectivos conselhos de classe. Para esses profissionais, o Receita Saúde traz a vantagem de enviar automaticamente as informações dos recibos emitidos ao Carnê-Leão. Assim, na declaração do IRPF, não será necessário digitar CPF de pagadores, valores ou outros dados, pois tudo já estará disponível na declaração pré-preenchida.

Outra forma de acesso é como representante da/do profissional de saúde, ou seja, a pessoa a quem a/o profissional concedeu procuração eletrônica para emitir recibos em seu nome. Nesse caso, a/o representante realiza no aplicativo os mesmos procedimentos que a/o própria/o profissional faria.

Para isso, a/o profissional deve emitir a procuração eletrônica no [Portal eCAC](#) da Receita Federal, acessando "Senhas e Procurações" > "Cadastro, Consulta e Cancelamento – Procuração para e-CAC" e escolhendo a opção "Cadastrar Procuração". No formulário, deve informar o CPF da/do representante, a data de validade da procuração (opcional) e selecionar "IRPF Carnê Leão Web" nas opções de atendimento permitidas. Uma/um profissional pode designar mais de uma/um representante, e uma/um mesma/mesmo representante pode atuar para várias/os profissionais.

Usuárias/os (pacientes), profissionais e representantes podem acessar o Receita Saúde com diferentes perfis. Ou seja, uma mesma pessoa (um CPF) pode ser paciente e profissional simultaneamente. Ao entrar no aplicativo, basta escolher o perfil desejado no momento.

Para alternar entre perfis, deve-se tocar nas duas setas no canto direito, indicadas na figura com um círculo vermelho:

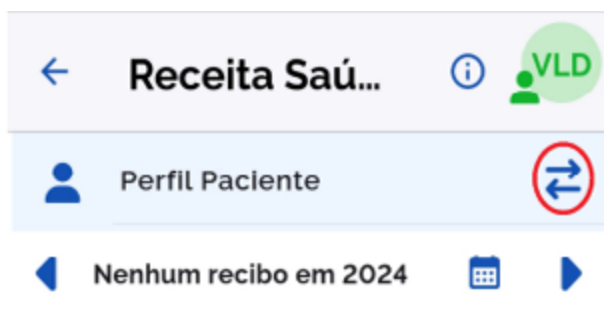


Figura 7: Tela com indicação do local que deve ser utilizado para troca de perfil.

Para utilizar o perfil de representante, basta tocar no círculo verde no canto superior direito da tela do Receita Saúde, que mostra as iniciais do nome da/do usuária/o. Se o CPF tiver procuração para representação, o perfil estará disponível.

Uma pessoa também pode representar várias/os profissionais, por exemplo, uma psicóloga que tem uma clínica com cinco profissionais e uma recepcionista. Esta poderá emitir recibos para as/os cinco, desde que cada profissional lhe conceda procuração.

Além disso, a/o profissional de saúde tem acesso a todos os recibos emitidos por sua/seu representante, podendo identificar quem e quando os gerou. Por outro lado, os recibos em que a/o profissional aparece como paciente são de acesso privado, garantindo sigilo e privacidade.

IMPORTANTE: Para que a pessoa acesse o Receita Saúde no perfil profissional da saúde, existem dois pré-requisitos importantíssimos. O primeiro é que ela/ele tenha uma **inscrição ativa no seu conselho profissional**.

Para o exercício da profissão de psicóloga/o, é obrigatório possuir graduação em Psicologia e, no estado de São Paulo, estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP SP).

O outro pré-requisito é que a/o profissional de saúde **esteja cadastrado no Carnê Leão Web**, para emitir o Receita Saúde.

Esse cadastro é necessário porque os recibos emitidos são armazenados no Carnê-Leão Web, dispensando a/o profissional de digitar manualmente os dados dos pagamentos para a apuração do IRPF recolhido mensalmente. O cadastro no Carnê-Leão Web é realizado no Portal e-CAC, no menu “Declarações e Demonstrativos”, opção “Acessar – Carnê-Leão”.

ATENÇÃO: Para realizar o cadastro no Carnê Leão Web, o profissional deve informar que é uma/um **trabalhadora/trabalhador autônoma/o** na Ficha de Configuração.

Configuração



Figura 3: Acesso ao Carnê-Leão

Em seguida, devem ser preenchidos os dados da ficha de identificação, adicionando a ocupação e o número do registro profissional.

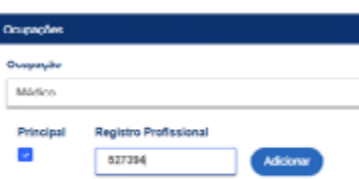


Figura 5: Preenchimento do Carnê-Leão.

IMPORTANTE: Caso o perfil profissional da/do psicóloga/o não esteja visível no Receita Saúde, é necessário aguardar a atualização do cadastro na Receita Federal.

A atualização dos dados cadastrais fornecidos pelos Conselhos Profissionais pela Receita Federal ocorre mensalmente. Assim, se o registro profissional foi feito recentemente no CRP SP, os dados serão atualizados no Receita Saúde dentro desse prazo. Caso o cadastro no CRP SP não seja recente, recomenda-se que se verifique junto ao Conselho se os dados foram enviados para atualização junto à Receita Federal.

Como é feita a emissão do Receita Saúde?

Após realizar o login com a conta Gov.br, a/o profissional de saúde ou sua/seu representante deve preencher os seguintes campos para emitir os recibos:

- a) CPF da/do pagadora/o;
- b) Se a/o pagadora/pagador for a/o beneficiária/o do serviço, basta selecionar a opção com essa indicação;
- c) Se a/o beneficiária/o e a/o pagadora/pagador não forem a mesma pessoa, deve se informado o CPF da/do beneficiária/o;
- d) Valor do serviço;
- e) Data do pagamento.

A imagem mostra a interface de um aplicativo móvel para emitir recibos. O título da tela é "Novo Recibo". No topo, há um ícone de seta para voltar e um ícone de perfil com o nome "ZNW". Abaixo, há uma seção "Perfil Profissional". O formulário contém os seguintes campos:

- CPF do Pagador: 000.000.000-00 (com ícone de validação e limite de 14/14 caracteres).
- Nome do Pagador: VWHLM WRVTL WZ XIFA ORNZ.
- Opção: ☐ Pagador é o beneficiário do serviço.
- CPF do Beneficiário do Serviço: 000.000.001-99 (com ícone de validação e limite de 14/14 caracteres).
- Nome do Beneficiário: UZGNR WZSIFT WV NLFIZ.
- Valor (R\$): R\$ 10.000,01 (com ícone de validação e limite de 12/12 caracteres).
- Data do Pagamento: 31/10/2023 (com ícone de calendário).
- Especialidade: Médico (com uma seta para abrir a lista).

Figura 6: Tela de preenchimento do Receita Saúde

A maioria das/dos usuárias/os utiliza o aplicativo no celular; contudo, é possível emitir recibos a partir do **Carnê Leão Web**, por meio da funcionalidade “Receita Saúde” na ficha “Rendimentos”:

The screenshot displays a web form titled "Emissão de Recibo Receita Saúde". At the top left, there is a blue button with a white plus icon and the text "RECEITA SAÚDE". Below the title, the form contains several input fields: a text field for "CPF do Paciente", a checkbox for "Recibo é de atendimento remoto", a text field for "CPF do Prestador de Serviço", a text field for "Valor R\$:", a text field for "Valor R\$:", a text field for "Valor R\$:", a dropdown menu for "Município:", a dropdown menu for "UF:", and a text field for "Assinatura:". Each input field has a small icon on its right side. At the bottom of the form, there is a blue button labeled "Salvar".

Figura 9: Emissão do recibo pelo Carnê-Leão

QUANDO EU PRECISO EMITIR ESSE RECIBO?

Em primeiro lugar, é importante destacar que o Receita Saúde não alterou a forma de tributação da **pessoa física**. Não há nova obrigação de pagamento de imposto; o aplicativo somente regulamentou e padronizou a forma de emissão de recibos. Sendo assim, não há novidades: toda/o profissional de saúde deve emitir recibo na data do pagamento do serviço prestado. Da mesma forma que muitas/os psicólogas/os antes emitiam recibos em papel no momento do pagamento, seja a cada sessão ou mensalmente, conforme o acordo, agora continuarão emitindo o recibo, porém de forma eletrônica e mais simples.

IMPORTANTE: É possível emitir um recibo extemporâneo, ou seja, fora do prazo. Essa emissão é permitida desde que nenhum procedimento de ofício tenha sido iniciado pela Receita Federal.

Isso significa que é possível emitir recibos após a data do pagamento pelo serviço prestado, desde que a Receita Federal ainda não tenha feito uma intimação questionando a ausência da emissão. A partir desse momento, não é mais possível emitir recibos em atraso. Por isso, é importante manter em dia os recibos, lembrando que esse é um direito de toda/o usuária/o, conforme determina o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Quando o recibo é emitido após a data do pagamento, é necessário verificar se haverá alteração no cálculo do imposto a ser recolhido. Caso haja, o imposto devido sobre o valor declarado posteriormente no recibo deverá ser recolhido.

Todos os recibos referentes ao ano de 2004 podem ser emitidos até o último dia do prazo para entrega da declaração de 2025, que se encerra em 30 de maio. Se os recibos do ano anterior já foram emitidos em papel, não há necessidade de refazê-los eletronicamente. Porém, caso algum recibo já entregue ao usuário do serviço de saúde seja emitido novamente, não ocorrerá duplicação de faturamento.

UM RECIBO EMITIDO PODE SER CANCELADO?

Sim, caso um recibo tenha sido emitido com erro, é possível cancelá-lo e essa é uma operação bem simples.

Na mesma tela de emissão, há o botão “Cancelar recibo”. A/o profissional de saúde ou representante deve clicar nele no prazo máximo de 10 dias a partir da data de emissão. Assim como ocorre na geração do recibo, o cancelamento também aparece automaticamente para a/o usuária/o no aplicativo da Receita Federal. Há penalidade prevista para o descumprimento das obrigações relativas ao uso do Receita Saúde, seja pela falta de emissão dos recibos ou pela emissão com erros. A penalidade está estabelecida no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 2.240, de 11 de dezembro de 2024.

SE EU EMITO NOTA FISCAL, PRECISO FAZER TAMBÉM O RECIBO NO RECEITA SAÚDE?

Sim. O Receita Saúde é o documento válido para comprovar o pagamento dos serviços. É esse pagamento que gera, para a/o profissional de saúde, a obrigação de recolher o IRPF e, para a/o paciente, o direito de deduzir o valor pago em sua declaração do IRPF.

A/O USUÁRIA/O DO SERVIÇO/PACIENTE PRECISA IMPRIMIR O RECIBO E GUARDÁ-LO PARA INFORMAR NA DECLARAÇÃO DO IRPF?

Não. Não. Ao ser emitido, o recibo fica armazenado na base de dados da Receita Federal e estará disponível na declaração pré-preenchida tanto da/do paciente quanto da/do profissional. Essa é uma das principais facilidades do Receita Saúde.

Se a/o paciente não tiver o aplicativo ou preferir receber o recibo em PDF, é possível gerar e exportar o arquivo, que pode ser enviado eletronicamente ou impresso.

QUAIS AS VANTAGENS DO RECEITA SAÚDE?

O Receita Saúde não representa uma nova tributação, ele traz mais segurança para todas/os. Desde o início de 2025, a emissão do recibo só é permitida após a validação da inscrição da/do profissional em seu conselho de classe. Caso a/o profissional não tenha a inscrição ativa, não será possível emitir recibos.

É comum que pessoas caiam na “malha fina” da Receita Federal por declararem despesas a partir de recibos emitidos por profissionais que não estavam autorizadas/os ou aptas/os para exercer a atividade. Com o Receita Saúde, por exemplo, não é possível que uma/um profissional sem registro ativo no Conselho Regional de Psicologia emita um recibo relativo a qualquer tipo de serviço psicológico. Dessa forma, tanto pacientes quanto a categoria profissional podem se sentir mais seguras/os.

Outra vantagem é o preenchimento automático da declaração do IRPF. Esse recurso economiza tempo e reduz a ocorrência de erros na inserção das informações a serem declaradas. Por exemplo, uma/um psicóloga/o, antes da implementação do Receita Saúde, precisava preencher manualmente todos os números de CPF de todas as pessoas atendidas ao longo do ano. Atualmente, isso não é mais necessário.

Era comum, até 2024, que profissionais tivessem seus nomes indevidamente usados para fraudes em declarações fiscais. Apareciam recibos em nome dos profissionais com valores referentes a serviços que, na verdade, não foram efetivamente prestados. Com o Receita Saúde somente a/o própria/o profissional (ou sua/seu representante) pode emitir seus recibos, reduzindo significativamente os riscos de fraudes.

Para a/o paciente, a chance de cair na “malha fina” é muito menor, uma vez que todas as informações declaradas pela/o profissional são automaticamente disponibilizadas na declaração do IRPF. Dessa forma, a/o paciente não precisa mais se preocupar em perder recibos ou em comprovar os gastos realizados.

Para a Receita Federal, também há muitos benefícios. Com o Receita Saúde, haverá redução da retenção indevida de declarações e litígios. No ano de 2024, mais de dois milhões de declarações foram retidas na “malha fina”, sendo que 25% desses casos estavam relacionados a recibos emitidos por profissionais de saúde pessoas físicas.

1. Informar a profissão no Carnê Leão Web

Essa informação precisa ser preenchida no primeiro acesso do ano e, após esse procedimento, o requisito estará cumprido para o restante do período.

Ao acessar o sistema pela primeira vez, é necessário entrar no **Carnê Leão Web** com os dados do Gov.br e informar se a/o usuária/o é um/a profissional autônoma/o, informar a profissão exercida e ainda se a/o profissional tem ou não atendimentos no exterior.

Após essa etapa, é preciso acessar a ficha de identificação, onde já estarão preenchidos diversos dados. É necessário incluir endereço profissional e a ocupação. No caso das/os psicólogas/os, é preciso clicar sobre “psicólogo” e informar o registro profissional. A partir desse momento, a/o profissional já estará apta/o a emitir recibos por meio do Receita Saúde.

O Carnê Leão Web é um aplicativo disponibilizado pela Receita Federal para todos os profissionais que recebem rendimentos de pessoas físicas ou do exterior. Por meio dele, é possível realizar o cálculo e o recolhimento do imposto obrigatório mensal.

O termo “Carnê Leão” se refere à obrigação mensal de recolhimento tributário para pessoas que recebem rendimentos de outras pessoas físicas. Essa tributação não sofreu mudança alguma com a implementação do Receita Saúde. Antes, as/os psicólogas/os, por exemplo, precisavam calcular mensalmente os rendimentos recebidos no período e consultar a tabela progressiva para determinar o valor do imposto devido.

2. Instalar o aplicativo da Receita Federal

Para isso, basta acessar a loja oficial de aplicativos do celular, buscar pelo aplicativo da Receita Federal e instalá-lo. Após a instalação, é preciso fazer o login e selecionar a opção “profissional de saúde”. Dessa forma, será possível acessar todos os serviços digitais disponíveis.

3. Terceiro passo

Após realizar o login com a conta Gov.br (nível prata ou ouro), deve-se acessar o serviço denominado “Receita Saúde”.

4. Quarto passo

Depois de clicar no botão “Novo Recibo”, é preciso preencher os dados da/o pagador/a e da pessoa beneficiária do serviço, como nome completo e CPF. É preciso preencher também os detalhes do serviço prestado, como data do atendimento e descrição do procedimento.

OBSERVAÇÃO: Quando pagadora/o e beneficiária/o não for a mesma pessoa atendida, por exemplo, quando a mãe paga os atendimentos da/do filha/o, deve-se preencher o campo “pagador” com os dados da mãe e o campo “beneficiário” com os dados da/do filho. Quando pagador e beneficiário forem a mesma pessoa, basta clicar em “pagador é o beneficiário do serviço” e os dados serão automaticamente duplicados nos dois campos.

5. Quinto passo

Por fim, basta revisar os dados e clicar em “Emitir Recibo.”

Camila Andrade de Oliveira – As psicólogas clínicas, muito comumente, atendem um mês inteiro e recebem posteriormente, no mês seguinte. E a dúvida que tem surgido aqui é a seguinte: a gente pode esperar um mês correr para emitir esses recibos somente depois, após receber desses pacientes?

Os recibos devem ser emitidos todos de uma só vez, reunindo todas as sessões, ou deve ser gerado um recibo para cada sessão realizada?

Aristides Carvalho – O Receita Saúde é voltado às pessoas físicas e o principal norte da pessoa física é o regime de caixa, o recebimento em si. Então, o recibo pode ser feito como já é usual na atividade de Psicologia: você atende o mês inteiro, e, no final do mês, recebe o pagamento e faz o recibo.

Esse recibo vai corresponder ao pagamento recebido. Isso vale tanto para casos em que o serviço é caro e pago em parcelas, como é comum, por exemplo, em Odontologia ou Medicina, em que a pessoa divide o pagamento em várias vezes, quanto para casos em que a pessoa paga pela prestação regular, como na Psicologia, geralmente ao final do mês.

Nesse último caso, pode ser emitido um único recibo referente ao pagamento.

Aliás, o mais adequado é que seja feito um recibo a cada pagamento: se a pessoa fez quatro sessões e fechou o mês, no momento do pagamento deve emitir o recibo correspondente.

Tá, e vamos lá, só para não deixar ninguém com dúvida, para o pessoal não achar que é algo muito rígido, eu posso sim emitir, então, vamos supor, mesmo que o atendimento tenha sido em janeiro, e eu receba em fevereiro, o recibo deve ser emitido em fevereiro, pois é nessa data que eu estou sujeito ao carnê leão, se for o caso.

Ricardo Ribeiro Júnior – Tá, e vamos lá. Só para deixar aqui, para o pessoal não ficar achando que é muito fechado isso, né? Eu posso também emitir mesmo que tenha passado o mês, não importa que os atendimentos tenham sido de janeiro. Se eu receber em fevereiro, o recibo vai ser emitido em fevereiro e ali que eu estou devendo lá o carnê leão, se for necessário... Eu também posso fazer como eu fazia em papel. Se eu emitia um recibo só escrevendo consulta, sessões do dia tal, tal, tal, tal, um recibo só, ou se eu quero fazer um recibo a cada sessão também naquele mesmo dia, então vai depender do profissional. É lógico que é mais fácil fazer um recibo só. Em vez de ficar quatro vezes colocando lá os dados do meu paciente, eu coloco uma vez só e coloco as quatro consultas.

Então, vai depender do profissional, da forma como ele quiser. Então, é aberto, isso vai depender do que o profissional se sentir melhor em fazer. Então, vamos supor, ele fez quatro sessões em janeiro e vai receber dia primeiro de fevereiro, então, quando ele receber no dia primeiro de fevereiro, ele pode fazer um recibo só para as quatro sessões, pode fazer quatro recibos, pode fazer dois recibos, duas sessões em cada recibo, como ele preferir. O que importa é que ele faça o recibo naquela data que ele recebeu, então, ele tem que colocar o recibo na data do recebimento, porque é regime de caixa, e fazer a discriminação daqueles serviços.

Camila – Uma outra dúvida é: muitas de nós acaba prestando serviço para convênios médicos ou clínicas de Psicologia ou clínicas de saúde. O recibo gerado, ele precisa ser para o convênio ou a clínica ou para aquele paciente que está sendo atendido, ou para aquela pessoa que está sendo atendida?

E uma outra questão é que alguns convênios médicos não estão considerando este recibo como válido. E aí a dúvida é, é necessário então seguir com os recibos de papel para dar conta, mesmo que eles não se sobreponham, ou não, o diálogo é: a gente precisa fazer valer essa funcionalidade, essa função?

Aristides – Então, a primeira orientação que a gente tem que lembrar aqui é que a relação do convênio com o seu conveniado é uma relação particular que não é da Receita Federal, então, o que o convênio vai exigir ali para o seu conveniado, a rigor, é um tratamento entre eles.

Mas essa pergunta não é rara, está ficando bastante comum esse questionamento e eu já vou avisar que para a semana que vem, a expectativa é essa, a semana que vem a gente está lançando uma funcionalidade para que os planos, ou seja lá quem for, consigam verificar a autenticidade desses recibos. Com isso aí, a gente espera que até os planos de saúde superem esse questionamento do aceitar ou não o recibo.

Então, a partir dessa funcionalidade, o próprio convênio, plano, ou seja lá quem for, pode verificar se o recibo existe, é real, está lá no nosso Receita Saúde, e a partir disso, passar a aceitar. E aí, definitivamente, o Receita Saúde veio para substituir o papel ali. Então, por todos os lados que a gente fez, analisando, a ideia é que deixe de ser necessário você emitir o seu recibo em papel.

Eventualmente, se algum plano exigir e tiver, sei lá, alguma questão interna do plano, a gente volta lá para a primeira pontuação. É uma relação entre o plano de saúde e o associado ao plano de saúde. A gente não pode interferir nisso, mas o plano vai ter toda a segurança de que aquele recibo é válido e está emitido dentro das regras, então eu, por mim, acredito que o plano não vai exigir nada mais além disso aí.

Ricardo – Tá, só complementando, então para esse, enquanto não sai essa funcionalidade de trazer lá a verificação da autenticidade, se o plano nesses casos não aceitar o recibo, você pode ou emitir o recibo em papel, ou, acho que até melhor seria imprimir aquele recibo do Receita Saúde, carimbar e assinar e dar para o paciente pedir o reembolso.

E aí eu entendi que, na sua pergunta, tinha uma outra questão. Essa questão do reembolso que o seu paciente vai pedir para o convênio, é uma. A segunda questão que você me trouxe é: quando o psicólogo faz a sessão, mas quem remunera ele não é a pessoa física, é o convênio. Quando o convênio remunera o profissional, vai continuar como era antes, você recebe de uma pessoa jurídica e você entra isso como rendimento e serviço de pessoa jurídica, então Receita Saúde não se enquadra aí.

A mesma coisa quando você presta o serviço através de uma clínica, que você

emite uma nota fiscal para o paciente, então a clínica PJ paga o psicólogo e ela paga como pessoa jurídica. Então, a clínica pagando para o profissional, também não tem recepção, então é como era antes. Antes, quando você prestava esse, vamos supor, você presta o serviço através de um convênio. Então o seu cliente vai lá e leva a carteirinha do convênio, você passa a carteirinha, o seu paciente não vai te pagar fisicamente, quem vai te pagar vai ser o convênio. Você não emitia esse recibo nem para o paciente nem para o convênio. Você tinha lá a sua guia do convênio, vai continuar do mesmo jeito.... Então, Receita Saúde não veio para substituir isso. Então, o Receita Saúde é só quando a pessoa física do psicólogo presta o serviço para a pessoa física do paciente, o paciente que vai pagar em dinheiro, ou em cheque, em cartão, para o profissional da saúde. Então, aquela outra relação do psicólogo ou com a clínica ou com o convênio médico, ela continua como era antes, você não emitiu o recibo, continua não emitindo, tá bom?

Camila – Outro ponto que tem surgido são dúvidas sobre as profissionais que já possuem pessoa jurídica aberta: elas devem continuar emitindo nota fiscal pela pessoa jurídica, não sendo necessário emitir recibo pelo Receita Saúde?

E sobre as psicólogas contratadas pelo regime CLT que também exercem atividade autônoma, qual é a obrigatoriedade de emissão desses recibos?

Aristides – Então, a primeira pergunta, eu vou falar da forma afirmativa: Receita Saúde serve para o profissional pessoa física que está emitindo o recibo para uma outra pessoa física. Então, de pessoa física para pessoa física. Qualquer dos elos que a gente mudar para pessoa jurídica não se aplica ao Receita Saúde. Então, se eu tenho uma clínica que é PJ, eu continuo emitindo a nota fiscal pela PJ para o meu paciente. E se eu sou CLT, enquanto eu estou trabalhando para aquele consultório, o consultório está emitindo a nota fiscal para o paciente.

Se além disso eu atuo como pessoa física, estou dando nota de um trabalho que estou fazendo fora do horário de serviço lá, eu estou atendendo um paciente e eu emito a nota pessoa física para ele, aí essa segunda nota é emitida de pessoa física para pessoa física, pelo Receita Saúde.

Camila – Agora, entrando um pouco sobre tributação e valores. Existe um valor mínimo que não precisa ser emitido deste recibo ou para todo serviço prestado precisa ser emitido esse recibo, independentemente do valor? E quais seriam os impostos em relação a este recibo?

Aristides – Primeiro, vamos começar pelos valores. E vou acabar dando um abraço nessa coisa toda. Primeiro, voltando lá à base, Receita Saúde serve para pessoa física que atende pessoa física. Este profissional, desde sempre, teve que fazer o Carnê Leão, que é onde ele registra os seus rendimentos.

Então, uma pergunta que eu ouvi por ali é assim, eu tenho um paciente que não quer saber da nota fiscal. De qualquer forma, o profissional já tinha que registrar isso antes, no Carnê Leão, que é onde ele registra os seus rendimentos. Agora, isso tudo é registrado por meio de um recibo eletrônico. Então, tenha ou não a

outra pessoa física, o paciente, interesse no recibo, ele emite o recibo. Ele fez o atendimento, recebeu o valor, emitiu o recibo. Aí, isso vai constar lá para o seu Carnê Leão.

E os valores desse Carnê Leão, que são os rendimentos dele? O Carnê Leão não é uma coisa simples. O Carnê Leão é uma coisa que o Ricardo vai falar, eu vou falar aqui, mas certamente ele vai completar a coisa lá, então eu nem vou me esforçar muito para exaurir, mesmo porque agora aqui, Carnê Leão é uma coisa gigante para a gente falar, não vai dar tempo para falar tudo.

Mas a pessoa vai preenchendo o seu Carnê Leão lá, vai constando, fazendo constar as suas receitas toda vez que ele faz um atendimento, deveria constar aquilo lá, e o próprio programa Carnê Leão faz o fechamento do que ele deve. Eu posso falar os números aqui, mas vai ser só para fazer os nossos ouvintes aqui dormirem. Olha, até R\$ 2.259,20 por mês fica isento, passou disso, até R\$ 2.817,00 é 7,5%. Faz o seguinte, preenche, bota no Carnê Leão e clica lá, tem o DAF, aí o Carnê Leão mesmo já gera, se tem DAF, tem mês ou não tem, se tiver o DAF você recolhe, se não tiver o DAF não precisa recolher, estamos felizes, está tudo joia... Então é assim, vai lançando, é necessário toda consulta, ou toda vez que eu tenho um recebimento, lembrando, eu posso parcelar, posso passar aquilo, quando eu lançar o meu Receita Saúde, já vai estar lançado no meu Carnê Leão e o Carnê Leão mesmo já faz as contas e chega lá para ver qual é o gasto que você tem que recolher por mês. Então simplificou infinitamente a vida, né? Faz os lançamentos ali, clica embaixo no símbolozinho de Carnê Leão e chega lá.

Ricardo – Então, o Carnê Leão, quando a gente começa a conversar de Carnê Leão, é uma outra live que a gente ficaria duas horas, não seria suficiente para a gente falar do Carnê Leão. Mas só vamos pensar em um outro momento, porque o Carnê Leão, quando a gente fala em Carnê Leão, a gente está falando de recolhimento mensal obrigatório. A gente não está falando de imposto de renda, porque o nosso imposto de renda da pessoa física é complexo, ele é calculado com tudo que eu ganhei do dia 1º de janeiro até dia 31 de dezembro.

Então o Carnê Leão é uma partezinha pequena do imposto de renda pessoa física. Então mês a mês eu preciso fazer o cálculo e aí sim, eu vou jogar lá no programinha, que eu também sou favorável a utilizar o Carnê Leão web, eu posso fazer manualmente também o cálculo do Carnê Leão. Eu posso ir lá, não quero usar o Carnê Leão web, eu vou lá no papelzinho, vou lá na planilha Excel, vou fazer todos os cálculos, mas é muito mais complicado.

Então, quando eu utilizo o Carnê Leão Web, eu vejo que é intuitivo, que eu vou colocar de um lado os rendimentos que eu tive, e aí a gente está falando no mês, então estamos falando do dia 1º de janeiro a 31 de janeiro, eu vou ver tudo que eu ganhei e aí tudo que eu ganhei não importa o valor da consulta, se eu fiz uma consulta de R\$ 100, eu preciso lançar essa consulta lá, se eu fiz uma consulta de R\$ 500, eu preciso lançar essa consulta lá, se eu fiz uma consulta de R\$ 2 mil, eu vou lançar e vou somar todos os rendimentos que eu tive em janeiro, o programa vai fazer isso, ele vai jogar lá todos os rendimentos, aí nesse mês eu vou colocar todas as despesas dedutíveis. Se eu tenho dependente, contribuição previdenciária, livro caixa, e vou colocar isso lá no programa, ele faz automaticamente.

Então, somando os rendimentos menos as despesas dedutíveis, eu vou chegar num valor tributável dentro do mês. Só que esse valor tributável é só para efeito de recolhimento mensal obrigatório, que é uma antecipação de imposto de renda. Só que é obrigatório. Então eu vou lá. Aí eu vou naquela tabela mensal que o Aristides falou. Então eu vou ver lá. Se eu, se lá, somando os rendimentos, menos as despesas dedutíveis, deu abaixo de R\$ 2.259,20, então eu não preciso recolher aquele Carnê Leão mensal naquele mês. Se deu acima, o programa vai calcular o limite da DAF e faz o recolhimento.

Com base em todos os meses do ano, aí lá no ano que vem, então, a gente está falando 2025, lá em 2026, o que eu vou fazer? Eu vou pegar todos os meus rendimentos que eu tive em janeiro, fevereiro, março, aí eu vou fazer, por isso que chama declaração de ajuste anual. Então, quando eu for entregar a minha declaração lá no ano que vem, eu vou ver se aquelas antecipações que eu fiz foram suficientes, se eu vou somar todos os meus rendimentos, aí eu somo de pessoa física, pessoa jurídica, alugueis, vou somando tudo que eu recebi. E aí eu vou ver quanto que eu paguei de imposto e quanto que eu deveria ter pago. Aí o programa vai fazer um cálculo.

E é isso que é a mágica da declaração de ajuste. Se durante o ano eu paguei mais imposto do que eu deveria ter pago lá no ajuste, eu tenho imposto a restituir. Se por acaso eu somei lá meus rendimentos, eu tive rendimento de pessoa física, de jurídica, somei tudo, deu menos do que eu deveria ter pago, aí eu tenho imposto a pagar. Então, é isso que acontece lá quando a gente entrega a declaração. Então, o Carnê Leão é uma antecipação de imposto, só que ela é obrigatória.

Se eu não faço essa antecipação, tem muitos profissionais que vão dizer, ah, eu não faço Carnê Leão, eu vejo tudo que eu ganhei lá no ano seguinte, eu vou lá e pago o imposto. Ele resolveu o problema do imposto devido lá no ajuste, só que ele ficou devendo todos aqueles recolhimentos mensais obrigatórios. Ele está sujeito a uma multa por não ter feito esse recolhimento.

Então, muitas vezes ele faz isso, vai fazendo durante anos, aí uma hora a Receita vai lá e cobra uma multa dele e ele fala que é injusto. Não, não é injusto. Era obrigatório fazer esse recolhimento. Então, Carnê Leão é obrigatório.

Camila – Tem algumas perguntas que vieram dizendo assim, mas eu não faço recolhimento, eu não faço Carnê Leão. Precisa se preocupar?

Aristides – O Receita Saúde, hoje, também é uma oportunidade para a gente mostrar para o profissional, e aqui a gente está falando de novo. Quando eu falo em Carnê Leão, estamos falando de recebimento de pessoa física, aquele recebimento do CLT, daquele que constitui uma pessoa jurídica. É diferente desse aqui. Esse aqui é quando eu vou lá, eu faço a minha consulta, eu, Ricardo, pessoa física, tô lá, recebo no meu CPF, e a pessoa física tá me pagando, esse eu preciso me preocupar com Carnê Leão.

Mas lembrando que os temas acabam sendo extensos, a gente vai para os mínimos detalhes, sempre pode ficar alguma coisa para complementar. Então o que a

gente está falando é sempre certo, mas pode ver se tem mais algum detalhe. Essa resposta é complicada, eu vou complementar aqui. Lembra bem o caso do profissional que você falou que ele é CLT, mas faz um atendimento à noite, separado. Eu estou exemplificando aqui.

Então, o que vai para a declaração de ajuste deles? Vai tudo. Aquele rendimento que ele está recebendo como funcionário lá entra como rendimento recebido de pessoas jurídicas. Se ele tiver um aluguel, vai entrar no Carnê-Leão e os atendimentos também entram no Carnê-Leão.

E se ele tiver algum atendimento exterior, vai entrar como rendimento recebido do exterior. Então, o universo de rendimentos é separadinho, é pautado, eu não vou falar que é grande, assim, para não dar uma impressão, mas é aquilo que está marcado lá. Quando você entra na declaração de ajuste anual, tem rendimento, rendimento basta seguir aquilo, na verdade, fica simples, mas tem esses detalhes todos a serem observados.

Camila – Ainda sobre o Carnê Leão, para as psicólogas que fazem atendimento em grupo, é necessário que seja emitido um recibo da Receita Saúde para cada pessoa ou posso lançar na opção outros rendimentos do Carnê Leão?

Aristides – Gente, precisa entender um pouco aqui como é que é esse tratamento em grupo. Ele vai fazer uma sessão para cinco pessoas, embora o profissional lá, o profissional fale, olha, essa sessão vai custar tanto, eu suponho que cada uma das pessoas pague uma parcela que não precisa nem ser igual, não é exatamente que ela está pagando um quinto do valor, pode ter alguém que pague um valor diferente, então, para chegar no real ali, vamos supor que, geralmente, vai ser tudo dividido igual, mas suponhamos que até a divisão seja diferente entre as cinco pessoas. Aí, cada pessoa está fazendo um pagamento, é como se ela estivesse recebendo cinco pagamentos diferentes. São cinco recibos distintos para cada pessoa.

Por que é isso? Aí tem dois lados, a gente tem que sempre olhar que a relação está envolvendo um profissional que está prestando a saúde e ele, o profissional que está prestando a seção ali, o profissional de saúde que está fazendo a seção, e esse profissional vai receber o valor total.... Então, para ela, vai entrar aquele valor total, é aquilo que ela seria, que entra nas contas dela, para dizer, que é o rendimento dela. Mas ela recebeu um pouquinho de cada um daqueles pacientes. Para aqueles pacientes, isso entra como uma despesa, e entra como uma despesa para eles, separada da parte que ele pagou. Por isso que essas receitas têm que ser separadas. Destes cinco pacientes, vamos supor que dois não querem nem saber da receita, mas três querem lançar a sua declaração. Então, eles têm que ter a sua parte, o seu quinhão, que eles pagaram lá, separado. Inclusive, um desses aí, vamos supor que, na verdade, é o filho de um pagador.

Então, além de serem os cinco registrados de forma diferente, de um deles a gente vai ter quem pagou diferente do beneficiário, então tem que registrar de forma diferente quem está pagando e quem é o beneficiário da consulta que está sendo feita.

Ricardo – É isso mesmo. Na verdade, quando ela fala de outros rendimentos, hoje em dia com o advento dessa nova instituição normativa, eu não posso mais colocar esse atendimento em outros rendimentos, já não podia antes, porque obrigatoriamente, como é uma sessão, o profissional está agindo como psicólogo, ele tem que registrar isso como tratamento psicológico, então ele vai ter que trazer isso para o Receita Saúde de qualquer forma, então não pode ir para outros rendimentos não.

Camila – Ainda sobre o Carnê Leão, já falamos sobre isso, mas entendo ser importante a gente poder reforçar a dúvida que surgiu é a seguinte: No Carnê Leão, recolhemos o IRRF, e como fica o recolhimento do INSS?

Aristides – Ah, essa é uma pergunta interessante, porque... vocês, o psicólogo agora que está assistindo a nossa live aqui, está preocupado, o que é natural, com a vida dele. Só que essa história toda é fatiada, nós somos da Receita Federal.

Então a gente está falando sobre os tributos da Receita Federal. É o tributo federal aqui. Sobre os outros tributos, aí a gente tem que ver a legislação dos outros órgãos federativos ali. Que não é com a gente. Então eu não consigo responder a essa pergunta de como vai, porque vai... Eu não sei quem tanto está assistindo essa live, provável que tenha pessoas de municípios diferentes aqui, pode ser até que tenha pessoas de estados diferentes, e a legislação estadual e municipal vai variar de município, de estado, eu não consigo avaliar o que acontece dentro do município dessa pessoa que está perguntando. Então ele tem que resolver essa questão, essa dúvida, como o ente tributante daquele tributo naquele estado ou município. Sobre o imposto de renda a gente resolve aqui.

Camila – Sobre a questão do próprio aplicativo, do próprio Receita Saúde, há algumas dúvidas em relação se tem diferença de baixar o aplicativo para Android ou outras tecnologias, e o outro é se será disponibilizado o acesso por computador ao invés de ser só por celular ou tablet?

Aristides – Então vamos lá, o aplicativo é um aplicativo, né? A gente pega seja Android, seja o iOS, você vai na loja de aplicativo do celular e baixa o aplicativo Receita Federal e aí é a única hora que a especificidade de cada um dos sistemas depois que baixar, depois que passou, depois que o programa está instalado, ali o acesso é igual de qualquer jeito porque ele está comandando é o próprio aplicativo. Depois que você entra no aplicativo é só digitar para encher ali, a carinha vai ser a mesma, que nem apareceu ali nos slides, é a mesma cara para os dois e não deveria dar qualquer diferença, não registramos nenhuma ocorrência nisso aí, e saindo do domínio desses dois sistemas para dentro do aplicativo é a cara do próprio aplicativo.

E quanto ao computador, quanto a usar o aplicativo no outro sistema. O outro sistema que a gente tem é o mesmo, na verdade, a gente está falando de você aceitar acessar o e-CAC, que nem estava lá no passo a passo que o Ricardo demonstrou. É até natural que caso você constitua um operador que seja um contador ou a sua secretária ali, ele não fique emitindo no celular, caso haja desconforto

em ficar emitindo no celular. E acaba preferindo fazer isso no computador.

Sem problemas, vai rodar do mesmo jeito, é uma possibilidade. E o acesso, aliás, tem que começar por ali o acesso. O primeiro cadastro profissional ele faz pelo e-CAC dentro do sistema, para fazer o cadastro das suas... e tem que fazer isso todo ano, todo início de ano, ele vai lá colocar os dados dele para deixar pronto o Carnê Leão para receber essas informações. E aí pode ser emitido por ali mesmo. Então, vale para os dois ali.

Ricardo – Só destacando, então vamos lá, só voltando para afirmar. Então, eu posso, tanto o app pode ser pelo Android ou iOS, é o mesmo, basta baixar o Receita Federal e eu posso emitir pelo celular ou tablet, via app, só que eu também posso emitir e está disponível pelo Carnê Leão web, só colocar lá no mais rendimentos e vai entrar no Receita Saúde pelo Carnê Leão web, então o caminho lá na Receita Federal, no site da Receita Federal, é Carnê Leão web, aí você vai lá no Receita Saúde dentro do Carnê Leão web, então não vai ter um app para o computador, no computador você entra lá no portal e-CAC, entra no Carnê Leão web e acessa o receita de saúde dentro do Carnê Leão web...

Camila – Realizando atendimentos home office, como fica em relação às despesas dedutíveis, como aluguel, água, luz e afins?

Aristides – O Carnê Leão web é um conjunto de informações que são processadas ali. Então, por um lado, entram todos os seus rendimentos, por outro lado, entram todas as despesas que você pode lançar ali. É interessante que a gente fala sempre com a vírgula, né, as despesas que você pode lançar ali. Então, o que são as despesas? São as despesas de custeio relacionadas à atividade do profissional ali.

Então, a conta de luz que está ali, eventualmente a internet que ele precisa usar para prestar o serviço está relacionada com o serviço, pode entrar no seu Carnê Leão. Aliás, entra no Carnê Leão ou aquelas outras que a gente às vezes nem enxerga, porque o Carnê Leão conta tudo da vida do profissional. Então, a gente está falando da vida do profissional ali, mas o Ricardo lembrou que tem outras, que às vezes não estão ligadas à vida do profissional exatamente.

Ele tem despesa independente, entra lá na sua análise mensal, porque o Carnê Leão abraça tudo. Lembrando só da parte do profissional, todas as receitas e as despesas necessárias para o custeio da atividade dele.

Ricardo – O que importa saber é que as despesas dedutíveis, nesse caso, quando a gente fala de despesas lá com aluguel, com internet, a gente está falando de despesas escrituradas no livro caixa. Então, o livro caixa é justamente isso: é um livro que eu vou escriturar todas as despesas necessárias àquela minha atividade.

São despesas indispensáveis para que eu consiga então prestar aquela minha consulta online e muitas vezes eu vou ter que pegar essa despesa e vou ter que proporcionalizar ela, porque eu não estou usando, vamos supor, eu tenho um aluguel lá na minha casa e eu uso ele lá na minha casa para usar, eu não vou poder

deduzir todo aquele aluguel como despesa de livro caixa, porque eu estou morando lá, então tudo isso tem que ser pesado também.

Então, isso aí, eu vou fazer até uma propaganda, existe ali no site da Receita Federal um livro chamado Perguntas e Respostas do Imposto de Renda. E esse livro ele vai trazer, para o contribuinte que quer saber um pouquinho mais ou que está com algumas dúvidas dessa, então por exemplo, se ele vai lá, vai ter uma pergunta assim, eu estou até nele aqui, ele está dizendo assim: quais despesas podem ser deduzidas a título de livro caixa? Então essa é a pergunta, então ele vai dizer lá o que pode, o que não pode e por isso que aí eu não tenho como dizer uma a uma, eu tenho que analisar a atividade desse profissional que está em home office para ver se ele pode, porque se ele está lá e ele desenvolve lá, fica só 1% do tempo dele em atividade lá de home office, ele vai poder deduzir toda a luz, todo o aluguel, toda a internet, como é que funciona isso?

Então dá uma olhadinha nesse perguntas e respostas que também está lá no site da Receita, e dá uma lida para saber, porque o livro caixa ele também é complexo, a gente não consegue falar aqui de cada caso e como é que a gente ficaria, seria mais por aí.

Camila – Trabalho em uma clínica e ganho parte do valor dos atendimentos, como faz para emitir? Então, tentando já elucidar. Eu, enquanto psicóloga, presto serviço para uma clínica, mas o meu contrato é direto com a pessoa física da pessoa atendida. Só que o valor completo não vem pra mim, fica metade pra clínica. E metade vem exatamente pra pessoa física da psicóloga. Como proceder em situações como essas?

Ricardo – É, novamente, se ela que atende a pessoa física e ela fornece um recibo da pessoa física, ela vai ter que tributar isso na pessoa física dela. Então, se ela, vamos supor, ela fez uma consulta lá, mil reais, e ela recebeu da pessoa física, emitiu o recibo da pessoa física dela para a pessoa física, ela vai ter que tributar isso. Se ela está remunerando a clínica como aluguel do espaço, aí eu não saberia dizer como é que ela vai, mas entraria de novo naquela questão de verificar se aquela despesa que ela está tendo, qual o tipo de contrato que ela tem, se aquilo é um aluguel pelo espaço, ou se ela está sendo uma contratada da clínica e a clínica emite metade do recibo, aí vai depender muito do que eles acordaram e contrataram esse contrato aí.

Aí seria um caso muito específico, a gente não teria como, teria que analisar todo esse contrato e acho que aqui infelizmente a gente não consegue trazer essa resposta.

Aristides – Na verdade eu teria várias respostas para dar para essa mesma pergunta, eu vou simplificar aqui com aproximadamente duas que dá para ter um entendimento. Olha, ela é contratada da clínica na verdade e a clínica antes já emitia o recibo para o seu paciente. Aí no caso ela seria enxergada como CLT e não está sujeita ao Receita Saúde.

Por outro lado, se ela é quem emitia antes o recibo, esse recibo sai no nome dela,

aí é pessoa física, deve para essa divisão com a clínica ali, é um acerto particular dela com a clínica que pode entrar em diversas formas, inclusive como uma despesa necessária ao exercício da profissão. Ela estaria gastando água, luz, em vez de gastar água, luz, ela está pagando uma parcela para atendimento naquela clínica. Então aquilo poderia ser a despesa necessária dela, então entraria no Carnê Leão como despesa, entraria a receita total e a despesa, mas percebe que sem analisar o que é realmente esse detalhe aí, a gente não vai, eu estou respondendo isso para não fugir da pergunta, mas para saber com certeza o que a gente está falando, a gente tem que ver esse caso com certeza, e aí foge do escopo daquilo.

Camila – Duas outras dúvidas: uma que fica sobre as outras atividades ou outros serviços que as psicólogas prestam, por exemplo, como supervisão de caso. Como fica a necessidade dessa emissão de recibo no Receita Saúde? Uma vez que não é um atendimento direto à saúde, e sim uma supervisão de caso clínico. Como poderíamos caminhar com essa questão?

Aristides – Aí eu preciso entender o que é essa supervisão. E aí eu estou entendendo o seguinte, posso ter entendido errado. Aí tem uma psicóloga, não sei se já te falei, mas minha psicóloga é uma excelente pintora. Faz uns quadros maravilhosos. Quando ela está fazendo atendimento ao paciente ali, que é um paciente, você pode chamar de paciente, ela está prestando um serviço médico, então nós estamos falando de serviço médico, esse pagamento é dedutível no meu imposto de renda, então a gente está nessa seara aqui.

Quando ela está dando aula de pintura, não tem nada a ver com o serviço de saúde, ela dá aula de pintura porque ela é excelente pintora e gosta de fazer isso aí, e não tem nada a ver, eu não posso abater isso do meu imposto, não posso colocar isso como despesa no meu imposto de renda, porque não é um serviço médico.

Então vamos voltar para a pergunta mais real aqui, a supervisão, eu estou entendendo que ela está supervisionando um paciente ou está indo ao hospital, atendendo algum caso específico, é isso? Eu preciso entender direito o que é essa supervisão, porque no final das contas, o que a gente vai responder é, se essa supervisão for, se ela precisa ser psicóloga para exercer essa supervisão, se isso aí é encarado como um atendimento de saúde, então ela está sujeita. Se isso aí não é um atendimento de saúde, ela não poderia ser nem abatida da despesa do paciente, o paciente não poderia lançar isso como uma despesa médica, então não entra no nosso critério aqui do Receita Saúde. Você consegue explicar melhor o que é a supervisão?

Ricardo – Só que, só mais um detalhe, independentemente de entrar ou não no Receita Saúde, é um recebimento de pessoa física, está sujeito ao Carnê Leão. Então, de qualquer jeito, esse dinheiro tem que ser trazido à tributação. Ou ele vai ser trazido, se for um serviço que ela faz, e aí vocês do Conselho Regional de Psicologia vão dizer se esse é um serviço de psicóloga, que ela está fazendo como psicóloga, e aí é um serviço de saúde, aí ele vai para o Receita Saúde. Se ele está fora do conceito de serviço de saúde como psicóloga, e é uma outra característica, ele não vai ser emitido no Receita de Saúde, mas ela tem que trazer esse rendimento para o Carnê Leão, da mesma forma como outro tipo de rendimento...

Camila – Então, para fins de elucidação, a supervisão é quando uma psicóloga atende um caso e ela busca uma outra psicóloga para discutir aquele caso, para, enfim, buscar os referenciais teóricos, pensar manejo. Então, é uma psicóloga ali recebendo uma outra profissional para supervisionar um caso. Não é diretamente a pessoa atendida. Não sei se é o suficiente.

Ricardo – É, então, novamente, mas se for, vamos pensar em uma psicóloga que dá uma aula na faculdade de psicologia. Essa aula que ela está dando não é um serviço médico, então ela vai trazer esse rendimento em outro lugar. Não vai ser uma Receita Saúde. Da mesma forma vai se aplicar essa supervisão. Se vocês entenderem que é um serviço, quem é que faz esse pagamento para ela? É o próprio paciente ou é a psicóloga que contrata ela? Quem faz o pagamento é a psicóloga que contrata a supervisora. Então é como se fosse a aula de pintura da minha psicóloga, entende? Ela tá dando uma aula para uma outra psicóloga. É, então tem que ver a natureza, se vocês pelo CRP entenderem que é um atendimento do psicólogo.

Aristides – Mesmo assim, é um atendimento do psicólogo para um outro psicólogo. Então, o Receita Saúde não seria nem aplicável ao paciente.

Ricardo – É, porque na verdade a paciente seria outra psicóloga, se fosse uma consulta psicológica.

Aristides – E não é uma natureza de ser paciente, ela não está recebendo um tratamento de psicologia, ela está recebendo uma aula de como tratar aquele assunto. Tudo indica, eu precisaria ver isso com mais detalhes, mas tudo indica que não tem a natureza de um atendimento clínico, não tem a natureza de atendimento a uma pessoa. Então, não é abatível do seu imposto de renda, como o que você fez, de atendimento de psicólogo ali, não entraria nesta natureza. A pessoa tem que trazer isso para o seu Carnê Leão que quem recebeu isso. Fez algum serviço, está recebendo aquele serviço, mas não é um tratamento médico. Então, não é receita de saúde.

Ricardo – Podemos voltar um pouquinho? Eu acabei de pegar aqui, só para a gente voltar àquela questão do Carnê Leão e da despesa do atendimento home office. Então existe lá no “Perguntas e Respostas” uma pergunta específica que é a 424, a pergunta é a seguinte: imóvel utilizado para profissão e residência, que seria esse caso. Então, ele diz que quando eu não consigo separar das despesas que eu estou fazendo, o que é para a atividade profissional, o que é da casa, ele admite a dedução da quinta parte dessas despesas. Então, para ficar registrado, se a pessoa quiser, ela dá um pulinho, dá uma olhada nesse Perguntas e Respostas 424, tá bom? Que aí tá lá, inclusive ele dá qual que é a base legal para essa solução, então, e aí as pessoas acabam se acostumando a ler também essa pergunta e respostas, que é a pergunta 424.

Aristides – Então, só complementando ali, o nosso “Perguntas e Respostas” tem dois índices. Tem o índice da pergunta e do ano. Então, quando vocês forem buscar isso, geralmente se repete. A pergunta 424 se mantém, mas é a pergunta 424 do manual do ano 2024. Quando chegar no site lá é fácil achar, se você usar o Google.

Camila - Quando usamos maquininha de cartão e dividimos, porque já vou começar elucidando, temos algumas práticas da psicologia que é de avaliação psicológica ou avaliação neuropsicológica, normalmente as neuropsicologia estabelecem um valor total dessa avaliação, mas esses atendimentos são prestados em diferentes sessões, às vezes seis, sete, oito sessões para compor uma avaliação. E aí, na hora que o pagamento vai ser feito, ele é feito na maquininha, no cartão, e ele é dividido. Como emitir este recibo?

Aristides – Essa discussão do cartão está sendo evoluída para a Receita Federal. A gente vai ter uma normatização definitiva disso aí em breve. Então, a gente não tem uma resposta fechada para isso aí. Mas eu já tenho algumas coisas que eu posso falar com certeza. É direito do contribuinte, não falo do contribuinte porque a gente enxerga todos como contribuintes. Mas é direito do profissional da área fazer o recolhimento do seu Carnê Leão à medida que está recebendo os valores... Então, isso está na lei, precisa ver qual é a normatização que vai vir em cima disso. Mas, enquanto não tem uma regra específica, na lei está dito que à medida que você recebe, você faz os recolhimentos. Então, quando divide isso aí no cartão, toda vez que receber, ele pode fazer o pagamento de cada vez. Pode ocasionar o transtorno para o profissional ali, e falar, olha, esse tratamento vai ser R\$ 2.500 e eu estou dividindo ali, então a cada mês eu vou estar gerando recibo, aí fica confuso para o paciente estar recebendo esses recibos quebradinhos, e ele se sente mais confortável em recolher os R\$ 2.500 de uma vez. Jogar já os R\$ 2.500 no seu Carnê e Leão, ele não recolhe os R\$ 2.500, ele recebe esse valor, é calculado no Carnê Leão, tira os preços, como a gente está explicando até agora.

E ele pode registrar esse pagamento todo de uma vez só, o que ele está fazendo na verdade é antecipando os rendimentos para a Receita Federal ali. Então ele não vai ser punido por estar fazendo isso aí. Pode ser que pra ele seja mais favorável e dividir os valores. Mas a gente vai ter uma normatização definitiva disso, eu espero que agora, nas próximas semanas, no próximo mês. Enfim, o que é certeza? Ele pode antecipar esse valor de uma vez. E pelo que me consta, ele tem o direito de a cada recebimento dele fazer o pagamento, fazer aquela inserção do valor no seu Receita Saúde, fazer recibo a cada recebimento. E aí vai ser considerado cada pagamento no seu Carnê Leão.

Camila - Nós já falamos sobre isso, mas acho que pelo tempo que temos aqui a gente pode voltar. Vou ler na íntegra. “Fecha o mês no dia 30 e fecho todos os recibos, mas o meu paciente não paga no dia e sim nos primeiros dias do mês posterior. Como proceder?” Sei que já falamos, mas acho válido reforçar, por favor.

Ricardo – Na verdade, esse fechamento está errado, porque o recibo tem que ser dado conforme a pessoa recebe os valores. Então, ela teria que fazer esse recibo quando fosse receber os pagamentos. Se ela faz esse recibo anterior, ela está antecipando o pagamento sem ter recebido o valor. E isso aí, ela não vai ser prejudicada por isso, mas ela está trazendo esse oferecimento à tributação no mês anterior.

Aristides – Então, só vamos lembrar do que ele está falando aqui. É proibido você antecipar o dinheiro do imposto de renda? Não, né? Só não me parece uma coisa

muito confortável. Ah, me deu vontade, hoje eu vou sair pagando imposto para todo lado. Não, geralmente a gente prefere fazer isso na data do pagamento. Então, como é pensado o Carnê Leão, o Carnê e Leão ele junta as suas despesas que ocorreram durante o mês e os seus recebimentos que ocorreram durante o mês, aí chega no último dia do mês vamos supor que você tenha um pagamento, gente como é que eu vou saber isso aí, eu tô atendendo um contribuinte às nove horas da noite já fechou o banco já parou toda essa conversa e o paciente me paga, pode ser injusto ter que cobrar isso antes.

Então, tudo que acontece ao longo do mês, do dia 1º ao dia 30, supondo que os meses aqui, vamos supor nossos meses todos de 30 dias, aí do dia 1º até o dia 30 está acontecendo o mês. Tem eventos que ocorrem durante o mês que podem acontecer até o último minuto do dia. Então, a gente, a Receita Federal, passa a fazer a contabilidade do que aconteceu naquele mês no mês seguinte. Então, o que aconteceu em janeiro, você acerta em fevereiro, o que aconteceu em fevereiro, você acerta em março. E qual é a vantagem disso? Você não antecipa o imposto, aconteceu ali, chega em fevereiro, eu faço o fechamento, embora tudo que aconteceu no mês tenha acontecido até o dia 30, é a partir do mês seguinte que eu consigo ver tudo o que aconteceu no mês passado e aí é adequado que nesse mês ele faça o fechamento é melhor para o profissional porque ele não antecipa o tributo que teria que ser pago o que aconteceu em janeiro ele vai pagar no último dia útil de fevereiro, o que aconteceu em fevereiro ele vai pagar no último dia útil de março, eu sei que no último dia útil do mês seguinte é muito melhor pra ele, então, embora ele possa fazer esse fechamento recomendo que se ele fizer o fechamento faça um fechamento não oficial e faça o fechamento oficial, o fechamento que vai realmente registrar esses valores no mês seguinte, porque ele registra nesse mês e ele só vai pagar lá no último dia do mês e faz o ajuste do que aconteceu no mês no último dia.

Então o adequado para ele é que ele pode emitir esses recibos referentes ao outro mês, faz tudo ali e tem a contagem do que aconteceu no mês, cada vez que ele desfazer o recibo, ele vai emitir o recibo dentro do mês, o paciente acabou de fazer o pagamento, ele faz o registro. Chegou no final do mês, ele vai terminar de preencher essa tabela, se faltou alguma coisa, se faltou alguma despesa, inclusive. E aí no mês seguinte, o programa faz esse fechamento entre receitas e despesas e é o DAF, é o que é melhor para o profissional.

Aí se ele resolver pagar antes, a gente não vai brigar com ele porque ele está pagando antes, mas o melhor para ele é que ele pague lá. Faça todo o fechamento no mês seguinte e pague lá. Está certo?

Ricardo – Certo. E a instrução normativa, ela já pede, se você for no manual, que eu faça o recibo na data do pagamento. Então, isso é importante porque é o que está na legislação. Então, a gente ir contra isso que está ali, complica um pouco, porque o que ela está fazendo, ela está querendo adequar uma situação particular dela a uma forma de se calcular o imposto que é conforme eu recebo.

O regime de caixa da pessoa física é uma coisa que está bem sedimentada e tudo, e quando eu faço isso, eu estou indo contra esse regime de caixa. Então, às vezes, complica até a própria contabilidade dela em relação a outros pacien-

tes, eu não sei, aí teria que ver bem. Eu vi essa pergunta, tem sido várias vezes colocada aqui, mas como a gente já falou, o recibo tem que ser emitido conforme o pagamento efetuado.

Tanto é que se ele é parcelado, aproveitando o gancho para uma outra pergunta, se ele é parcelado, eu vou emitir o recibo conforme eu recebo a parcela. E se essa parcela passou para o outro ano, eu só vou dar esse recibo no outro ano para a pessoa, não vou trazer o recibo para esse ano porque eu ainda não recebi aquele valor e a pessoa física é regime de caixa. Então, se perguntarem para mim o que você aconselha, o conselho é seguir o que está na legislação. Recebi o pagamento, vou lá e faço o recibo.

Camila – Quando a gente atende uma pessoa que é maior de idade, porém, quem faz o pagamento, o CPF desse pagamento, é de uma outra pessoa, dos pais, avós, enfim. Como a gente faz a emissão deste recibo?

Aristides – Isso é tranquilo, é bem claro. Quem paga é quem paga, e quem é o paciente é quem é o paciente. E isso deveria ser o suficiente para a resposta, né? Porque não dá para florear muito. Quem paga é o pagador, né? Aquele que entregou o dinheiro, passou o cartão, deu o cheque, é o pagador. E se ele é a mesma pessoa que sentou na cadeira, ou que está sendo atendido lá, ele é o paciente. Então, um é um, o outro é outro. É bem simples. E tem que identificar os dois. Tem que identificar os dois.

Quando você olha a instrução normativa, a norma, ela não exige que o agente pagador seja pai, filho, doutor, responsável. Encontrou alguém na rua que resolveu pagar, ele é o pagador, e o paciente é o paciente. É bem simples assim, a coisa.



Conselho
Regional de
PSICOLOGIA SP



Receita Federal